PROCESSO	004404/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADOS	IZA DANTAS DE ARAÚJO MATEUS ARAÚJO VIEIRA
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES - PARECER 1069/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.481 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA FINS DE REGISTRO, REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME**.**

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de apreciação da legalidade para fins de registro do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 2919/2015 de 08.12.2015), concedido a IZA DANTAS DE ARAÚJO e MATEUS ARAÚJO VIEIRA, dependentes do (a) ex-segurado (a), HELDER MENEZES VIEIRA, servidor (a) ativo (a), falecido(a) em 08.07.2015, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Riachuelo/SE (fls. 06).

Os interessados por meio de Requerimentos de Pensão por Morte, solicitaram o benefício ao Diretor do Departamento de Previdência do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em 05.08.2015 (fls. 01/02), procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis à devida formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o consequente registro da pensão concedida.

II. DOS PROVENTOS

O (A) ex-segurado (a) recebeu no mês anterior ao óbito, vencimentos, no valor de R$ 1.611,97 (um mil seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos), consoante demonstrativo de pagamento constante às fls. 07.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/11/2022 15:01:37
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/11/2022 08:21:55
Arquivo assinado digitalmente por JOSE SERGIO MONTE ALEGRE:06845617691 em 23/11/2022 10:40:56

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, os beneficiários, fazem jus, à Pensão por Morte, com valor total, correspondente à R$ 1.611,97 (um mil seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos), conforme Planilha de Cálculo constante às fls. 57, na forma do art. 40, §7°, II, da CF, com redação da EC n° 41.

Frise-se que ficou estabelecido como termo inicial de pagamento a data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LC 113/2005.

BENEFICIÁRIOS	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
IZA DANTAS DE ARAÚJO	VIÚVA	50%	R$ 805,98	08.07.2015
MATEUS ARAÚJO VIEIRA	FILHO(A) MENOR DE 18 ANOS	50%	R$ 805,98	08.07.2015

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1069/2022, do Douto Procurador, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opina pelo registro tácito do ato concessivo da Pensão por Morte, em favor da Sra. IZA DANTAS DE ARAÚJO, (VIÚVA) E MATEUS ARAÚJO VIEIRA, (FILHO MENOR DE 18 ANOS), com direito a reajuste a pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

III. VOTO

Diante do exposto, voto pela **legalidade** e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a IZA DANTAS DE ARAÚJO e MATEUS ARAÚJO VIEIRA,

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/11/2022 15:01:37
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/11/2022 08:21:55
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/11/2022 10:40:56

dependentes do (a) ex-segurado (a), HELDER MENEZES VIEIRA, servidor (a) ativo (a), falecido (a) em 08.07.2015, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Riachuelo/SE (fls. 06), sendo-lhes assegurados o direito de receber pensão, **no percentual de 50%, cada, no valor de R$ 805,98 (oitocentos e cinco reais e noventa e oito centavos),** com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

É como voto.

Posto isso, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 09.11.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro da Pensão por Morte, (Portaria nº 2919/2015 de 08.12.2015), concedido a IZA DANTAS DE ARAÚJO e MATEUS ARAÚJO VIEIRA, dependentes do (a) ex-segurado (a), HELDER MENEZES VIEIRA, servidor(a) ativo(a), falecido(a) em 08.07.2015, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Riachuelo/SE (fls. 06), sendo-lhes assegurado, o direito de receber pensão, **no percentual de 50%** (cinquenta por cento), cada, no valor mensal de **R$ 805,98 (oitocentos e cinco reais e noventa e oito centavos), com direito a reajuste através da revisão anual**, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, conforme cálculo abaixo discriminado.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/11/2022 15:01:37
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/11/2022 08:21:55
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/11/2022 10:40:56

BENEFICIÁRIOS	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
IZA DANTAS DE ARAUJO	VIÚVA	50%	R$ 805,98	08.07.2015
MATEUS ARAUJO VIEIRA	FILHO(A) MENOR DE 18 ANOS	50%	R$ 805,98	08.07.2015

Participaram do Julgamento: a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Relator) e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **23 de novembro de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/11/2022 15:01:37
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/11/2022 08:21:55
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/11/2022 10:40:56